



**PROJETO DE LEI Nº 855/2017**

**AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NA FORMA DOS  
ARTIGOS 42 E 43 DA LEI 4.320/64.**

A Câmara Municipal de Pouso Alegre Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito orçamentário especial, no valor de R\$330.845,80 (trezentos e trinta mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e oitenta centavos), para criação de dotação orçamentária com a finalidade de custear despesas com incentivo financeiro, apoio no diagnóstico assistencial e laboratorial, assistência farmacêutica e qualificação da informação de doenças de interesse epidemiológico. Recurso transferido pelo Fundo Estadual de Saúde, conforme Resolução SES/MG nº 5558 de 23/12/2016.

|                            | <b>DOTAÇÃO</b>   | <b>DISCRIMINAÇÃO</b>                                  | <b>VALOR RS</b>   |
|----------------------------|------------------|---|-------------------|
| <b>ÓRGÃO</b>               | 02               | PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE                  |                   |
| Unidade                    | 11               | Secretaria Municipal de Saúde                         |                   |
| Função                     | 10               | Saúde   |                   |
| Subfunção                  | 305              | VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA                             |                   |
| Programa                   | 0004             | Pouso Alegre com mais prevenção e saudável            |                   |
| Atividade                  | 2302             | Doenças de Interesse Epidemiológico                   |                   |
| <b>Elemento de Despesa</b> | <b>339030.00</b> | <b>MATERIAL DE CONSUMO</b>                            | <b>20.000,00</b>  |
|                            | <b>339014.00</b> | <b>DIÁRIAS</b>  | <b>5.000,00</b>   |
|                            | <b>339033.00</b> | <b>DESPESAS COM PASSAGEM E LOCOMOÇÃO</b>              | <b>5.000,00</b>   |
|                            | <b>339036.00</b> | <b>OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA</b>   | <b>20.000,00</b>  |
|                            | <b>339039.00</b> | <b>OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA</b> | <b>280.845,80</b> |

4  
R  
Jes



|                      |           |            |  |                   |
|----------------------|-----------|------------|--|-------------------|
| <b>TOTAL</b>         |           |            |  | <b>330.845,80</b> |
| <b>FONTE RECURSO</b> | <b>DE</b> | <b>155</b> | <b>Transferência de Recurso do Fundo Estadual de Saúde</b> |                   |

**Art. 2º** - Para ocorrer o crédito indicado no artigo anterior, será utilizado como recurso a anulação da seguinte dotação do orçamento vigente.

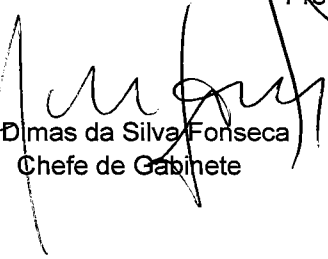
|                         | <b>DOTAÇÃO</b> | <b>DISCRIMINAÇÃO</b>                       | <b>VALOR RS</b>  |                   |
|-------------------------|----------------|--|--|-------------------|
| <b>ÓRGÃO</b>            | 02             | PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE       |  |                   |
| Unidade                 | 11             | Secretaria Municipal de Saúde              |  |                   |
| Função                  | 10             | Saúde                                      |  |                   |
| Subfunção               | 301            | ATENÇÃO BÁSICA                             |  |                   |
| Programa                | 0004           | Pouso Alegre com mais Prevenção e Saudável |  |                   |
| Atividade               | 2542           | Manutenção de Ações Básicas de Saúde       |  |                   |
| <b>Elemento Despesa</b> | <b>de</b>      | <b>339030.00</b>                           | <b>MATERIAL DE CONSUMO</b>                                 | <b>330.845,80</b> |
| <b>FONTE RECURSO</b>    | <b>DE</b>      | <b>155</b>                                 | <b>Transferência de Recurso do Fundo Estadual de Saúde</b> |                   |

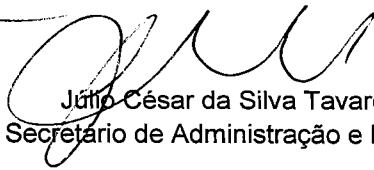
**Art. 3º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Pouso Alegre, 11 de maio de 2017

  
RAFAEL TADEU SIMÕES  
Prefeito Municipal

  
José Dimas da Silva Fonseca  
Chefe de Gabinete

  
Júlio César da Silva Tavares  
Secretário de Administração e Finanças



## JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Ref.: Projeto de Lei n. 855/2017

Objetiva o presente Projeto de Lei a abertura de Crédito Especial, no valor de R\$ 330.845,80 (trezentos e trinta mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e oitenta centavos), no orçamento vigente, criando a dotação orçamentária n. 02.11.10.305.0004.2302, para custear despesas com o incentivo financeiro, apoio no diagnóstico assistencial e laboratorial, assistência farmacêutica e qualificação da informação de doenças de interesse epidemiológico.

Os recursos serão transferidos do Fundo Estadual de Saúde, previstos na Resolução SES/MG nº 5558 de 23/12/2016 (cópia anexa) na qual contempla o Município de Pouso Alegre/MG, para o Fundo Municipal de Saúde, em parcela única, conforme CI nº 018/2017 da Secretaria Municipal de Saúde.

Contando com a atenção dos ilustres Vereadores e Vereadora, peço seja o Projeto votado favoravelmente.



RAFAEL TADEU SIMÕES  
Prefeito Municipal



Adm/Finan °. 018/2017

Sr Júlio César Tavares  
Secretário de Administração e Finanças

PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM. E FINANÇAS  
ORIGEM: Saúde  
DATA: 16 ABR 2017  
ASS: [Assinatura]

Assunto: Emenda orçamentária

Prezado senhor,

Em razão do recebimento de recursos referente a Resolução SES/MG nº 5558 de 23/12/2016 que institui incentivo financeiro para apoio diagnóstico assistencial e laboratorial, assistência farmacêutica e qualificação da informação de doenças de interesse epidemiológico, solicitamos que interceda junto à Câmara Municipal para que seja feita emenda à previsão orçamentária de 2017.

Os recursos financeiros serão transferidos, em parcela única, do Fundo Estadual de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde.

A despesa deverá ser assim distribuída:

| Código                         | Descrição                                    | Valor R\$  |
|--------------------------------|--|------------|
| 02.11.10.305.0004.....33.90.30 | Material de consumo                          | 20.000,00  |
| 02.11.10.305.0004.....33.90.14 | Diária                                       | 5.000,00   |
| 02.11.10.305.0004.....33.90.39 | Outros serviços de terceiros pessoa jurídica | 280.845,80 |
| 02.11.10.305.0004.....33.90.36 | Outros serviços de terceiros pessoa física   | 20.000,00  |
| 02.11.10.305.0004.....33.90.33 | Despesas com passagem e locomoção            | 5.000,00   |

Ficha para redução:

| Código   | Descrição           | Valor R\$  | Fonte |
|--|---------------------|------------|-------|
| 02.11.10.301.0004.2542.33.90.30 -<br>Ficha 662 | Material de consumo | 330.845,80 | 155   |

Sem mais,  
Atenciosamente.

  
Silvia Regina Pereira da Silva  
Secretária Municipal de Saúde

Anexo: Resolução SES/MG nº 5.558 de 23/12/2016



**RESOLUÇÃO SES/MG Nº 5.558, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2016.**

Institui incentivo financeiro, de forma complementar, para apoio diagnóstico assistencial e laboratorial, assistência farmacêutica e qualificação da informação de doenças de interesse epidemiológico classificadas como emergências em saúde pública, no âmbito do Estado de Minas Gerais.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 93, § 1º, da Constituição Estadual, o artigo 222 da Lei Delegada Estadual nº 180, de 20 de janeiro de 2011, e considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o §3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências; e

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.444, de 23 de dezembro de 2016, que aprova o incentivo financeiro, de forma complementar, para apoio diagnóstico assistencial e



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

laboratorial, assistência farmacêutica e qualificação da informação de doenças de interesse epidemiológico classificadas como emergências em saúde pública, no âmbito do Estado de Minas Gerais.

**RESOLVE:**

**CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Instituir incentivo financeiro, de forma complementar, para apoio diagnóstico assistencial e laboratorial, assistência farmacêutica e qualificação da informação de doenças de interesse epidemiológico classificadas como emergências em saúde pública, no âmbito do Estado de Minas Gerais.

Art. 2º O incentivo financeiro tem como objetivo fortalecer as atividades que visam o desenvolvimento das capacidades necessárias para detectar rapidamente, notificar, avaliar, responder e monitorar às emergências de saúde pública de importância no território municipal por meio de auxílio financeiro complementar para rápida atuação e o próprio enfrentamento das emergências registradas, em conformidade com as diretrizes do SUS.

Parágrafo único. A execução do incentivo financeiro de que trata este caput deverá observar Nota Técnica Conjunta SES-MG/COSEMS-MG a ser divulgada pela Subsecretaria de Vigilância e Proteção à Saúde - SES/MG.

**CAPÍTULO II – DA ADESÃO**

Art. 3º Para fazer jus ao incentivo financeiro o gestor municipal deverá formalizar a adesão mediante assinatura digital do Termo de Compromisso no Sistema Gerenciador de Indicadores, Compromissos e Metas (GEICOM).

**CAPÍTULO III – DO FINANCIAMENTO**

Art. 4º O valor do incentivo financeiro para os municípios foi definido com base no fator de alocação (metodologia elaborada pela Fundação João Pinheiro), conforme



**IV – Percentual de profissionais enfermeiros que atuam nas unidades de saúde (Atenção Primária) capacitados em Arboviroses e Influenza com carga horária mínima de 04 horas por curso**

- a) Meta: Capacitar, pelo menos, 50% dos profissionais enfermeiros das unidades de atenção primária com cadastro no CNES no período de 12 meses a contar da data de recebimento do recurso financeiro;
- b) Fórmula de cálculo: Número de profissionais enfermeiros capacitados durante o período de 12 meses, a contar da data de recebimento do recurso financeiro x 100 / Número de profissionais enfermeiros que atuam nas unidades de saúde no período de 12 meses a contar da data de recebimento do recurso financeiro;
- c) Fonte de dados: SCNES - Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde;
- d) Unidade de medida: percentual; e
- e) Polaridade: mais, melhor.

§1º O monitoramento e avaliação das metas dos indicadores de que trata este caput deverá observar Nota Técnica Conjunta SES-MG/COSEMS-MG a ser divulgado pela Subsecretaria de Vigilância e Proteção à Saúde - SES/MG.

§2º Após a vigência dos termos, os gestores municipais terão o prazo de 02 (dois) meses para validarem os resultados no sistema GEICOM mediante normativas vigentes.

§3º O não cumprimento de todas as metas dispostas no caput deste artigo implicará na devolução de recurso financeiro recebido ao Fundo Estadual de Saúde de Minas Gerais após a vigência descrita no art. 8º desta Resolução, considerando o alcance das metas.

| Alcance das Metas                      | % do valor a devolver |
|--|-----------------------|
| Cumpriu as metas em 04 indicadores     | 0%                    |
| Cumpriu as metas em 03 indicadores     | 25%                   |
| Cumpriu as metas em 02 indicadores     | 50%                   |
| Cumpriu a meta em 01 indicador         | 75%                   |
| Não cumpriu as metas em 04 indicadores | 100%                  |



## **CAPÍTULO VI – DA VIGÊNCIA**

Art. 8º A vigência para cumprir as metas dos indicadores citados no art. 7º desta Resolução será de 12 (doze) meses, contados da data do recebimento do recurso.

## **CAPÍTULO VII – DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 9º Os municípios na realização das ações previstas nesta Resolução e na execução dos recursos financeiros do Fundo Estadual de Saúde transferidos aos Fundos Municipais de Saúde deverão seguir, além das disposições legais pertinentes, as orientações e normatizações da Secretaria de Estado de Saúde.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 23 de dezembro de 2016.

**NALTON SEBASTIÃO MOREIRA DA CRUZ  
SECRETÁRIO DE ESTADO ADJUNTO DE SAÚDE**





GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

|                       |                    |         |   |            |
|-----------------------|--------------------|---------|---|------------|
| Pequi                 | Sete Lagoas        | 4.342   | 2 | 10.855,00  |
| Perdigão              | Divinópolis        | 10.416  | 1 | 23.956,80  |
| Perdizes              | Uberaba            | 15.639  | 2 | 39.097,50  |
| Perdões               | Varginha           | 21.239  | 1 | 48.849,70  |
| Periquito             | Coronel Fabriciano | 7.103   | 4 | 20.953,85  |
| Pescador              | Teófilo Otoni      | 4.293   | 4 | 12.664,35  |
| Piau                  | Juiz de Fora       | 2.868   | 2 | 7.170,00   |
| Piedade de Caratinga  | Coronel Fabriciano | 8.008   | 4 | 23.623,60  |
| Piedade de Ponte Nova | Ponte Nova         | 4.203   | 3 | 11.978,55  |
| Piedade do Rio Grande | São João Del Rei   | 4.723   | 3 | 13.460,55  |
| Piedade dos Gerais    | Belo Horizonte     | 4.927   | 3 | 14.041,95  |
| Pimenta               | Divinópolis        | 8.655   | 1 | 19.906,50  |
| Pingo-d'Água          | Coronel Fabriciano | 4.789   | 3 | 13.648,65  |
| Pintópolis            | Januária           | 7.540   | 4 | 22.243,00  |
| Piracema              | Divinópolis        | 6.570   | 3 | 18.724,50  |
| Pirajuba              | Uberaba            | 5.534   | 1 | 12.728,20  |
| Piranga               | Barbacena          | 17.864  | 4 | 52.698,80  |
| Piranguçu             | Pouso Alegre       | 5.475   | 2 | 13.687,50  |
| Piranguinho           | Pouso Alegre       | 8.505   | 2 | 21.262,50  |
| Pirapetinga           | Leopoldina         | 10.818  | 1 | 24.881,40  |
| Pirapora              | Pirapora           | 56.229  | 1 | 129.326,70 |
| Piraúba               | Ubá                | 11.101  | 2 | 27.752,50  |
| Pitangui              | Divinópolis        | 27.273  | 1 | 62.727,90  |
| Piumhi                | Passos             | 34.075  | 1 | 78.372,50  |
| Planura               | Uberaba            | 11.509  | 1 | 26.470,70  |
| Poço Fundo            | Alfenas            | 16.775  | 1 | 38.582,50  |
| Poços de Caldas       | Pouso Alegre       | 163.677 | 1 | 376.457,10 |
| Pocrane               | Manhumirim         | 8.940   | 4 | 26.373,00  |
| Pompéu                | Sete Lagoas        | 31.178  | 2 | 77.945,00  |
| Ponte Nova            | Ponte Nova         | 60.005  | 1 | 138.011,50 |
| Ponto Chique          | Pirapora           | 4.212   | 4 | 12.425,40  |
| Ponto dos Volantes    | Pedra Azul         | 12.016  | 4 | 35.447,20  |
| Porteirinha           | Montes Claros      | 38.720  | 4 | 114.224,00 |
| Porto Firme           | Ponte Nova         | 11.107  | 3 | 31.654,95  |
| Poté                  | Teófilo Otoni      | 16.502  | 4 | 48.680,90  |
| Pouso Alegre          | Pouso Alegre       | 143.846 | 1 | 330.845,80 |
| Pouso Alto            | Varginha           | 6.236   | 1 | 14.342,80  |
| Prados                | São João Del Rei   | 8.919   | 2 | 22.297,50  |
| Prata                 | Uberlândia         | 27.469  | 1 | 63.178,70  |
| Pratápolis            | Passos             | 8.930   | 1 | 20.539,00  |